

VOLUME

2

PALEONTOLOGIA

ISMAR DE SOUZA CARVALHO
(Editor)

2ª EDIÇÃO



EDITORA INTERCIÊNCIA

JAZIGOS FOSSILÍFEROS DO BRASIL

Dermeval Aparecido do Carmo
Ismar de Souza Carvalho



Os fósseis, desde a Idade Antiga, têm servido para instigar o pensamento científico acerca da compreensão da natureza. Geralmente, atribuía-se aos fósseis uma origem sobrenatural, porém alguns gregos já lhes interpretavam como sendo relacionados a restos de organismos. Modernamente, o termo “fóssil” abrange todos restos e vestígios de organismos preservados nos sistemas naturais como rochas, sedimentos, gelo e âmbar.

Sobre este tema que é objeto de estudo da paleontologia e que compõe os jazigos fossilíferos, objetiva-se apresentar um histórico a respeito do tratamento jurídico visando sua preservação, discutir sua importância científica, cultural, econômica, bem como uma caracterização sintética dos principais jazigos fossilíferos do Brasil. Esta abordagem do presente texto visa esclarecer os leitores a respeito da ilegalidade da coleta, armazenamento e comércio de exemplares fósseis, bem como alertar para a perda da memória cultural e de importantes dados científicos que serão destruídos, caso as autoridades competentes não atuem de maneira enérgica no cumprimento das leis que tratam da proteção ao patrimônio fossilífero.

Vale salientar que a arqueologia distingue-se da paleontologia, uma vez que aquela refere-se ao estudo de objetos antigos produzidos pelo homem, especial-

mente monumentos, artes e artefatos preservados nos solos, sedimentos, rochas, gelo, enquanto a paleontologia se interessa pelos restos de organismos e/ou vestígios de suas atividades biológicas preservados nos sistemas naturais.

Legislação Brasileira sobre Patrimônio Fossilífero

As constituições brasileiras de 1946 (artigo 174), de 1967 (artigo 172) e de 1969 (artigo 180) revelavam preocupações genéricas visando a proteção do patrimônio fossilífero, colocando sob “a proteção do poder público” obras, monumentos, documentos e locais de valor histórico e artístico e paisagens naturais. Em 1967 e 1969 acrescentavam-se ao conjunto das jazidas arqueológicas. A Constituição de 1988 inova e moderniza a concepção de proteção desses bens – “de natureza material e imaterial” – classificando-os, no seu conjunto, como “patrimônio cultural brasileiro” e agrupando-os nas suas especificidades:

Artigo 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência a identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos